



INJUSTIÇAS EPISTÊMICAS E A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINAS E MULHERES: SOBRE DADOS E FATOS

Epistemic injustices and sexual violence against girls and women: on data and facts

Bruna dos Santos Costa Rodrigues* 

Resumo: O presente artigo discute o conceito de justiça e sua contraposição à injustiça, destacando a negligência histórica da ciência em explorar essa última em profundidade. A partir da epistemologia social proposta por Miranda Fricker, analisa-se a injustiça epistêmica como fenômeno que limita o acesso e a validação das experiências individuais e coletivas, especialmente de grupos historicamente marginalizados. Tal reflexão é fundamentada nas práticas epistêmicas que, ao longo do tempo, legitimam e reproduzem desigualdades de gênero, raça e classe, resultando em epistemicídio e exclusão social. Nesse contexto, evidencia-se como a violência sexual contra mulheres e crianças, sobretudo contra mulheres negras, não apenas viola direitos fundamentais, mas também constitui forma grave de injustiça epistêmica, ao silenciar vítimas e negar credibilidade aos seus testemunhos. O estudo busca, assim, articular conceitos teóricos e dados empíricos, demonstrando a relevância da abordagem de Fricker para compreender as dinâmicas sociais que sustentam a violência sexual e para indicar caminhos de enfrentamento a partir da justiça cognitiva. Metodologicamente, a pesquisa tem natureza qualitativa, de caráter teórico-bibliográfico, fundamentada na análise de referenciais da filosofia, sociologia, antropologia e epistemologia social, em especial a obra de Miranda Fricker sobre injustiça epistêmica. O estudo parte da revisão crítica de literatura acadêmica e documentos oficiais, articulando conceitos de justiça, injustiça e práticas epistêmicas às discussões sobre violência sexual contra mulheres e crianças, com uso do método exploratório-analítico.

Palavras-chave: justiça; injustiça epistêmica; epistemologia social; violência sexual; gênero e raça.

Abstract: This article discusses the concept of justice and its counterpoint to injustice, highlighting the historical neglect of science in exploring the latter in depth. Based on the social epistemology proposed by Miranda Fricker, this study analyzes epistemic injustice as a phenomenon that limits access to and validation of individual and collective experiences, especially those of historically marginalized groups. This reflection is grounded in the epistemic practices that, over time, legitimize and reproduce gender, racial, and class inequalities, resulting in epistemicide and social exclusion. In this context, it is evident how sexual violence against women and children, especially Black women, not only violates fundamental rights but also constitutes a serious form of epistemic injustice by

* Mestra em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. Especialista em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino. Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo. Título de extensão em Direitos Humanos e Internacional pela Universidade de Coimbra. Juíza Formadora da Escola Nacional da Magistratura. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

silencing victims and denying credibility to their testimonies. The study thus seeks to articulate theoretical concepts and empirical data, demonstrating the relevance of Fricker's approach to understanding the social dynamics that underpin sexual violence and to indicating ways to address it through cognitive justice. Methodologically, this research is qualitative in nature, theoretical and bibliographical, and based on the analysis of references from philosophy, sociology, anthropology, and social epistemology, particularly Miranda Fricker's work on epistemic injustice. The study begins with a critical review of academic literature and official documents, linking concepts of justice, injustice, and epistemic practices to discussions on sexual violence against women and children, using an exploratory-analytical method.

Keywords: justice; epistemic injustice; social epistemology; sexual violence; gender and race.

INTRODUÇÃO

Justiça: substantivo abstrato que muitas vezes nos move como verbo e figura como adjetivo quando se quer retratar o que é justo, equânime, exato, afável, legítimo ou tudo aquilo que se entende por direito e correto. Pode também revestir-se de sentimento, sensação, emoção e até mesmo como instrumento de manobra para convencimento do certo ou errado nas situações mais inusitadas dentro do cenário sociopolítico, notadamente na agenda das políticas públicas. Muitos valem-se do termo para justificar suas pautas e anseios, sem qualquer preocupação com a questão de fundo envolta na evocação dessa palavra.

Etimologicamente a justiça tem origem no latim *justitia*, que significa "direito escrito, leis", "equidade", "justeza", "exatidão", ou seja, vincula-se de certo modo a noção de direito através da ideia do que é justo.

Estudar e falar sobre a justiça não é tarefa estranha aos operadores do Direito, ou melhor, a todas as pessoas envolvidas no estudo das relações sociais e seus desdobramentos múltiplos. Agora a injustiça, sim, frente a sua famosa antônima, não foi igualmente explorada pela ciência, seja no seu teor, seja na profundidade de suas raízes em mazelas sociais e jurídicas inarredáveis.

Tal negligência, segundo Miranda Fricker, revela um problema da ordem do conhecimento e domínio sobre ele que deve ser revertido aplicando-se justamente a situação contrária, ou seja, com o estudo da injustiça, porque não falar sobre a injustiça, relegá-la a um segundo plano em contraponto à massiva discussão da justiça, conduz ao pensamento de ser esta a situação natural da sociedade e aquela uma verdadeira aberração, quando, na verdade, a realidade vivenciada por grande parte da população é diametralmente oposta.

Nesse ponto é que Fricker, ao destoar do “habitual” estudo do caminho do justo, e passando a desvendar e desbravar o tortuoso caminho do injusto, é compreendida, como nome de referência em uma seara relativamente nova da epistemologia, a chamada epistemologia social, com destaque da concepção nas dificuldades relatadas pela autora quanto ao alcance dos indivíduos sobre suas próprias

experiências na sociedade e a dimensão social da moralidade das nossas práticas epistêmicas, do ponto de vista da sua influência na aquisição de conhecimento, justificação, e da formação racional de crenças.

Por práticas epistêmicas entende-se “formas específicas com que membros de uma comunidade inferem, justificam, avaliam e legitimam os conhecimentos ao longo do processo de sua construção” (Kelly; Duschl, 2002, p. 19). Tal conceito, elaborado com base em estudos de Filosofia, Sociologia, Antropologia e Retórica da Ciência e Ciências Cognitivas aplicadas ao raciocínio científico, é ao mesmo tempo pensado em seu potencial de informar, orientar, analisar as práticas de gênero e raça atuais como verdadeira ação contra estruturas fincadas em processos viciados sob o manto das disparidades sociais.

As práticas epistêmicas transmitem conhecimento que alcançam gerações. Basta pensarmos que as afirmações acerca da morte de Joana D’arc, queimada viva na fogueira em praça pública, do nascimento, morte e ressurreição de Jesus Cristo e da luta de Dandara de Palmares ao lado de seu marido, Zumbi, foram transmitidas por meio de testemunhos de terceiros. Pouquíssimas pessoas tiveram acesso direto a essas informações – e as que tiveram já morreram. Assim, tudo que nos resta é o testemunho de alguém como fonte de informação e de conhecimento, no qual depositamos confiança. O problema é quando essas informações são monopolizadas por grupos e pessoas específicas, o que pode gerar, para além do epistemicídio, a verdadeira injustiça epistêmica.

Ganha força esse pensamento no ensinamento que Edward Craig (2002, p.11) expõe no livro *Knowledge and the State of Nature*: “O ser humano precisa de crenças verdadeiras sobre seu meio ambiente, crenças que podem servir para orientar suas ações para um resultado bem-sucedido. Sendo assim, eles precisam de fontes de informação que os levem a acreditar nas verdades”.

Desse modo, as crenças humanas são guiadas pela busca por aquilo que consideramos verdadeiro. A verdade, por sua vez, é um critério fundamental para nossas ações e decisões. Para estabelecer a verdade, contamos com fontes de informação que consideramos seguras e confiáveis. Essas fontes são responsáveis por distribuir, armazenar e compartilhar informações. A interação entre indivíduos, através da troca de informações e conhecimentos, é fundamental para a construção da sociabilidade e para a formação de nossas crenças, e quando há quebra nesse padrão, estaremos diante de uma injustiça epistêmica.

Os danos resultantes das práticas relativas à injustiça epistêmica afetam vários setores da vida dos indivíduos que são vítimas dela. Por causa disso, eles são impedidos de se desenvolver dentro dos padrões que se referem a uma vida definida como completa, sendo necessário entender e identificar o que são injustiças e opressões epistêmicas, pois só assim elas podem ser combatidas.

O objetivo do presente artigo é investigar os pressupostos e conceitos relacionados à injustiça epistêmica, em sua mais clara definição, e relacioná-la à violência sexual contra mulheres e contra crianças.

Mostra-se relevante a definição de Fricker frente à violência sexual contra meninas e mulheres sob a lente da perspectiva de gênero e raça, e, para tanto, a definição de injustiça epistêmica utilizou dados e fatos atinentes à temática com recorte quanto a mulheres brancas e negras, maiores vítimas de delitos sexuais segundo dados estatísticos mais recentes.

1 DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES

Conforme Facio (2014), é direito da mulher levar uma vida na qual não exista violência contra ela – considerando que esse tipo de violência parte de ações e fatos que, minimamente, violam seus diretos humanos, ou limitam o seu exercício.

Segundo a OEA (1994), a violência contra a mulher se enquadra em toda conduta que resulte em morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, independentemente de ela se dar no âmbito público ou no âmbito privado. Essa violência decorre das discrepâncias que existem nas relações entre homem e mulher, que reproduzem a subordinação e a desvalorização das mulheres em relação aos homens. Ela decorre do gênero, e não apenas do sexo.

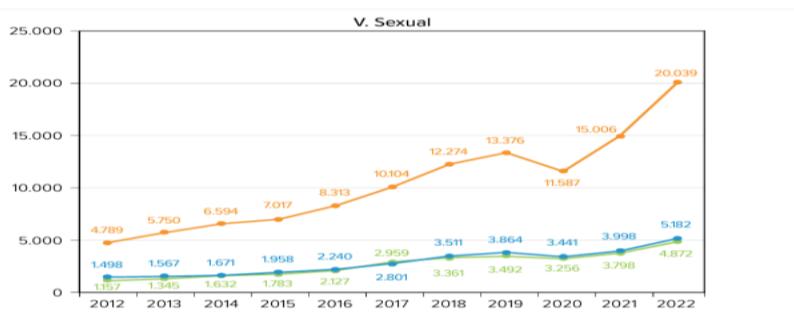
Nessa linha de raciocínio, a 2^a edição do *VIVA: instrutivo de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências* conceitua a violência sexual como:

[...] qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. Incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada (Brasil, 2016).

Destarte, a violência sexual enquadra-se como um tipo de violência não letal monitorada através de notificações hospitalares registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde (MS).

De acordo com dados do Atlas da Violência de 2024, crianças representam 65,1% das vítimas de violências sexuais, sendo que, desse número, cerca de 86,7% são meninas.

Gráfico 1



Fonte: (Cerqueira; Bueno, 2024, p. 35).

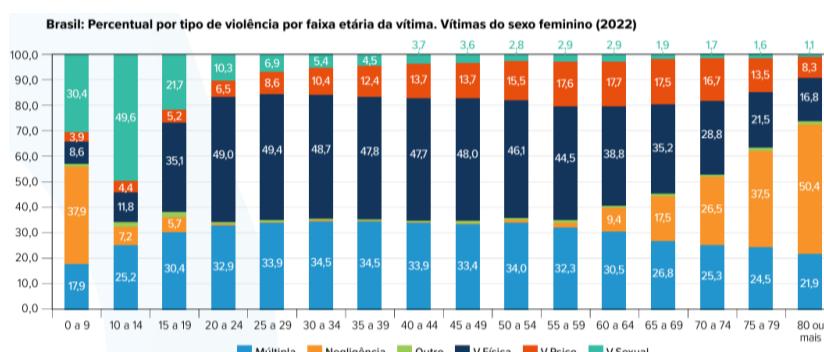
Em 2022, entre as vítimas de zero a nove anos, a violência mais frequente foi a negligência, com 37,9% dos casos, seguida da violência sexual, com 30,4%. Na faixa etária de 10 a 14 anos, a violência sexual se torna prevalente – tal violação foi apontada em 49,6% dos registros no Sinan. A alta incidência de violência sexual contra meninas na pré-adolescência é muitas vezes perpetrada por figuras familiares, como pais e padrastos

Sobre o feminicídio, as mulheres negras e pardas têm 1,7 vezes mais chances de serem mortas do que as não negras. Em termos de percentual, 2.601 mulheres negras foram vítimas de homicídio no Brasil no ano de 2021, o que representa 67,4% do total de mulheres assassinadas e 4,3 para cada 100 mil.

Os dados apresentam um panorama alarmante sobre a violência contra a mulher no Brasil, evidenciando como as formas de agressão se modificam ao longo da vida.

A análise por faixa etária revela um ciclo de violência que se inicia na infância e se estende até a velhice, com diferentes nuances e atores envolvidos, demonstrativo de que a violência contra a mulher não é um fenômeno isolado, mas sim resultado de uma cultura machista e patriarcal que naturaliza a desigualdade de gênero e legitima o uso da força contra as mulheres, como módulo integrante da injustiça epistêmica. Confira-se:

Gráfico 2



Fonte: (Cerqueira; Bueno, 2024, p. 51).

O que se percebe com o estudo de tal documento é um ciclo de violência sistêmica que se perpetua ao longo da vida das mulheres e apresenta verdadeira interseccionalidade da violência sexual com outras formas de violência por faixa etária.

1.1 Infância: Negligência e Abuso Sexual

Os primeiros anos de vida são marcados pela negligência, com pais e mães como principais agressores. A ausência de cuidados básicos, a falta de afeto e a negligência emocional deixam marcas profundas nas crianças, comprometendo seu desenvolvimento físico e psicológico.

A partir dos 10 anos, a violência sexual se torna a forma de violência mais comum. A figura paterna, incluindo padrastos, emerge como o principal agressor, revelando um cenário de abuso de poder e violação da confiança.

1.2. Adolescência e Vida Adulta: Violência Física

Na adolescência e na vida adulta, a violência física se consolida como a principal forma de agressão. Pais, padrastos, namorados e maridos são os principais agressores, evidenciando o controle e a dominação exercidos pelos homens sobre as mulheres em seus relacionamentos.

2 INJUSTIÇA EPISTÊMICA

Miranda Fricker (2007) passou a usar o termo “injustiça epistêmica” em um livro publicado com o mesmo nome, como sendo um conceito para explicitar – dentro de um cenário que envolve ética, política e epistemologia – o formato da prática que exclui indivíduos no que se trata de perpetuação do conhecimento através de testemunhos, e de compreensão de conhecimentos e experiências sociais.

Para ela, essa prática que exclui se dá devido a formatos políticos e a relações sociais que são baseadas em injustiça. “É a ideia de que podemos ser injustamente discriminados em relação à nossa capacidade enquanto conhecedores por conta de preconceitos acerca do falante, tais como gênero, origem social, etnia, raça, sexualidade, tom de voz, sotaque e assim por diante” (Byskov, 2020, p.116).

Segundo Fricker (2007, p. 151), “para que algo seja uma injustiça, ele deve ser prejudicial, mas também tem de ser errado, seja porque discriminatório ou porque, de qualquer forma, injusto.”

Nesse sentido é que as práticas epistêmicas com as relações de poder estabelecidas equivocadamente – segundo Fricker (2007) – fragilizam a capacidade cognitiva do indivíduo que serve para perceber potenciais informantes, como também a possibilidade de compreender

determinados fatos e acontecimentos que são mascarados no contexto do entendimento social coletivo.

Nesse sentido, nas palavras de Breno Ricardo Guimarães Santos (1998, p. 170):

De pressões sociais advindas de relações de poder exercerem alguma influência nas normas epistêmicas de credibilidade que utilizamos para avaliar a autoridade racional de interlocutores em uma troca epistêmica cotidiana. Segundo Fricker, é possível que as normas que regulam a concessão de credibilidade a indivíduos ou grupos envolvidos nessas trocas reproduzam estruturas de poder constituídas socialmente. Ou seja, é possível que pessoas ou grupos que detêm algum tipo de vantagem ou poder social tendam a negar credibilidade a agentes epistêmicos que possuem autoridade racional de fato acerca de determinado assunto. Uma recusa em reconhecer tal autoridade por conta de preconceitos identitários é um dos modos de conceber o que Fricker chama de injustiça epistêmica.

Denota-se o tratamento do papel que a injustiça epistêmica desempenha nessas atividades, e Fricker o faz com a indicação de duas formas primárias desse tipo de injustiça: a injustiça testemunhal e a injustiça hermenêutica.

O testemunho é peça chave para a construção da sociedade e, por esse motivo, as trocas epistêmicas exercem um papel importante na construção das relações sociais, já que um testemunho não deve ser considerado de modo isolado, sem a percepção do ouvinte e do depoente. Preconceitos e esteriótipos podem descredibilizar uma narrativa verdadeira, sem justificação epistêmica que a valide. A credibilidade, ou sua ausência, é de suma importância para produzir justiça ou injustiça epistêmica.

Todavia, a credibilidade não anda só. Segundo Fricker (2007, p.13), ela está enlaçada ao conceito de “poder social”, que “é uma capacidade prática socialmente situada para controlar ações dos outros, onde esta capacidade pode ser exercida (ativa ou passivamente) por agentes sociais particulares ou alternativamente, pode-se operar puramente estruturalmente”.

As posições que ocupamos têm relação e se exteriorizam com o exercício do “poder social”, e a distribuição do grau de credibilidade que é dado a cada um na posição social será uma das maneiras de se estabelecer as chamadas identidades sociais.

E uma consequência direta dos chamados “grupos identitários” é o preconceito com base na identidade.

O poder identitário é uma subespécie do poder social e influencia fortemente nas conexões epistêmicas existentes entre os seres ao serem socialmente situados, seja na injustiça testemunhal ou hermenêutica. De acordo com Fricker (2007, p. 14, grifos da autora),

[...] há, pelo menos, uma forma de poder social que requer não apenas coordenação social prática, mas também uma coordenação social imaginativa. Pode haver operações de poder que dependem do agente ter compartilhado concepções de identidade social – concepção viva na imaginação social coletiva que governa, por exemplo, o que é ou significa ser uma mulher

ou um homem, ou o que significa ser gay ou hétero, jovem ou velho, e assim por diante. Sempre que houver uma operação de poder que dependa, em algum grau significativo, dessa concepção imaginativa compartilhada de identidade social, então, o poder identitário está em ação.

O poder de identidade, quando baseado nos conceitos de identidade social, pode impactar na colheita da prova em crimes de violência sexual.

E a relação entre o gênero e o benefício da credibilidade epistêmica quanto à colheita da prova em delitos sexuais mostra-se de suma importância na medida em que seus representantes dominam as trocas de informações e falas que se dão entre seu grupo e outros grupos, invalidando os testemunhos dos representantes dos grupos que não o seu. Essas trocas são a base da “injustiça epistêmica testemunhal”, que se origina do preconceito de quem ouve e que não aparece explicitamente na invalidação do que é exposto por quem fala.

Esse domínio repercute no silenciamento, diminuição, inviabilização, de grupos vulneráveis, que aqui neste artigo limita-se ao aspecto do gênero. A injustiça hermenêutica desemboca, por fim, na noção de "poder de anulação" do indivíduo e seus interesses.

3 TIPOS DE INJUSTIÇA EPISTÊMICA

As injustiças são hermenêuticas quando o indivíduo não consegue interpretar os fatos ocorridos e por ele vivenciados, em razão de uma espécie de “apagão jurídico” hermenêutico, daquela situação.

Vivendo uma situação de violação de direito humano ou garantia fundamental que não resta explicitamente amparada na legislação, o indivíduo sente-se impotente para com a infringência vivenciada. A consequência disso é que o sujeito não entende nem expressa, da melhor forma, o dano que lhe foi infringido.

Nesse sentido, na visão de Flicker, é de extrema importância a adoção de políticas públicas na análise da distribuição do poder político e social, para que se entenda como se formam as práticas de conhecimento. A injustiça epistêmica pode ser traduzida em uma exclusão prejudicial da participação de um indivíduo, ou de um rol de indivíduos, na elaboração, propagação e manutenção de conhecimento, o que hoje resta evidenciado com a baixa participação feminina nos espaços de poder estratégicos na formulação de tais políticas. No âmbito dos três Poderes da República, mulheres – em especial mulheres negras – detêm sub-representatividade e, por conseguinte, dificuldades nas formulações de ações para públicos excluídos do perfil hegemônico de poder.

O caso de Carmita Wood, como descrito por Susan Brownmiller (2000) no livro *In Our Time: Memoir of a Revolution* e analisado por Miranda Fricker, é um exemplo paradigmático da injustiça

hermenêutica. Essa situação, que se repete em diversas formas e contextos, evidencia como a falta de um vocabulário e de conceitos adequados para descrever e compreender determinadas experiências sociais pode silenciar e marginalizar grupos específicos, no caso, as mulheres vítimas de assédio sexual.

Carmita era uma funcionária da Universidade de Cornell, nos Estados Unidos, quando seu superior hierárquico a tocou de forma inapropriada, a beijou à força e exibiu comportamento sexualmente explícito na sua presença.

Antes de 1975, não existia um termo específico para definir o tipo de violência sofrida por Carmita. A ausência do termo "assédio sexual" criava uma lacuna na linguagem comum, dificultando a compreensão e a denúncia desse tipo de abuso. A falta de um nome para a experiência de Carmita a impossibilitava de articular e comunicar de forma clara o que estava acontecendo. Essa lacuna a colocava em uma posição de desvantagem, tanto cognitiva quanto social.

Ações desse tipo, que excluem, podem ser entendidas como casos de injustiça quando elas decorrem de um erro em atribuir autoridade epistêmica a determinado indivíduo devido a um preconceito relacionado à identidade, o que acaba por dar a ele a imagem de alguém menos capacitado dentro de uma troca epistêmica. No caso Wood, há os dois exemplos dessa forma de injustiça: a "injustiça testemunhal" – ao ser ouvida perante autoridades e terceiros – e a "injustiça hermenêutica" – prévia à atuação comunitária.

Assim, nas palavras de Santos (2010, p. 144):

Fricker oferece uma definição refinada de injustiça hermenêutica nos seguintes termos: é a injustiça de ter alguma área significativa de sua experiência social obscurecida do entendimento coletivo devido a um preconceito estrutural de identidade presente nos recursos hermenêuticos coletivos (2007, p. 155). Ainda que guardem diferenças essenciais entre si, o que aproxima os dois tipos de injustiça discutidos até aqui é o caráter preconceituoso envolvido na sua motivação. Em ambos os casos, a causa das injustiças é essencialmente discriminatória. Elas são originadas em um preconceito que afeta pessoas por conta de seu pertencimento a um grupo socialmente impotente, por conta de uma visão, estrutural no segundo caso, preconceituosa acerca da identidade social deste grupo. Em ambos os casos existe a possibilidade de estarmos diante de uma injustiça epistêmica de caráter sistemático. Por um lado, uma injustiça testemunhal sistemática é uma na qual o preconceito de identidade envolvido rastreia o sujeito que é vítima deste estereótipo negativo através de diferentes esferas da atividade social. Por outro lado, no caso da injustiça hermenêutica, a marginalização sofrida pelo agente pode ser sistemática na medida em que ela é acarretada e/ou acarreta outros tipos de marginalização, como marginalizações socioeconômicas.

A injustiça pode, portanto, ocorrer de modo cumulativo e interseccional, trazendo uma situação de injustiça sistêmica.

3.1. Injustiça Testemunhal

O primeiro tipo – injustiça testemunhal – é observado quando o preconceito reflete no poder de uma pessoa de traduzir conhecimento, devido a algum déficit de credibilidade que outro sujeito lhe atribui. Aqui, o que baseia a injustiça é uma “economia epistêmica” que delimita um baixo nível de credibilidade a pessoas que são de alguma forma excluídas socialmente.

A descredibilidade é ainda mais fortalecida no preconceito, nos estereótipos de gênero criados coletivamente, e “são associações amplamente sustentadas entre um dado grupo social e um ou mais atributos” (Fricker, 2010, p. 30). Esses estereótipos surgem a partir dos papéis e lugares impostos pelo patriarcalismo, pelo mercado e pela indução à alienação do pensamento.

Essa forma acontece quando o preconceito de um ouvinte não dá crédito ao discurso do falante, enquanto a segunda se dá em um momento antes do testemunho, melhor dizendo, quando essa impede que suas experiências tenham sentido na vida social e privada (Fricker, 2007, p. 7).

Assim, deduz-se que: se, ao ser questionado sobre algum fato ocorrido, um indivíduo não tem as ferramentas que o permitam articular sua fala, ele sai prejudicado desse diálogo. Aqui, o interlocutor não acessa as experiências daquele que fala.

Dessa forma, a exposição das informações fica comprometida. Em outras palavras, o ouvinte precisa adentrar no universo do expositor para ter maior empatia e compreensão da dificuldade epistêmica do momento.

A experiência forense mostra que esse tipo de injustiça é mais comum do que se imagina e permeia processos em que mulheres são partes, mas muitas vezes não são ouvidas, apenas e tão somente por serem mulheres e restarem julgadas precipitadamente por esteriótipos de gênero.

O nervosismo no momento do relato de um crime mediante violência sexual, ou até mesmo o silêncio em outras circunstâncias, muitas vezes é ignorado pelo ouvinte ou mal interpretado.

3.2 Injustiça Hermenêutica

É possível supor que existe uma interrupção no processo de compreensão e no processo de expressão efetiva. Esse desencontro – por si só – não gera problemas, mas aparece quando a experiência social do indivíduo falante é prejudicial e, em consequência disso, ele não dá conta de entendê-la nem de explicitá-la.

Fricker (2007, p. 158) traduz isso como “a injustiça de ter alguma área relevante da experiência social obscurecida pela falta de entendimento coletivo devido à marginalização hermenêutica”, como no exemplo do caso Wood. Esse tipo de injustiça, considerado por Fricker, exclui os indivíduos. Na construção e revisão de recursos epistêmicos para a convivência social, há

participações desiguais por parte dos diversos grupos participantes. Assim, alguns são impossibilitados de expor seus testemunhos, relativos às suas experiências, dentro de uma formatação que o torne inteligível. Isso foi batizado por Fricker de “injustiça hermenêutica”.

Ela propõe que as normas que governam as práticas epistêmicas podem ser limitadas por estruturas de poder sociais, e que a concepção do sujeito conhecedor é essencialmente social, estando sujeita a interferências sociopolíticas (Fricker, 1998, p. 160).

No eixo racial, Gonzalez (1984, p. 225) retrata isso ao discorrer que o movimento feminista brasileiro estava organizado a partir de um modelo ocidental e judaico-cristão, que pouco considerava os dados étnicos e raciais da população brasileira e seu histórico escravocrata, o esquecimento ou a ignorância influente sobre as práticas epistêmicas atuais.

Para Pohlhaus Jr. (2017, p.17), “[...] os conhecedores epistêmicos dominantes são encorajados a ignorar a injustiça estrutural através do cultivo de hábitos particulares que direcionam sua atenção para longe da injustiça racial através de vícios epistêmicos”.

CONCLUSÃO

A filosofia política passou a usar e analisar a ideia sobre injustiça epistêmica, mais precisamente depois que Fricker (2007) delimitou seu conceito como o “mal cometido a alguém especificamente em sua capacidade epistêmica”.

O propósito da injustiça epistêmica pode adulterar e limitar o poder de conhecimento que o indivíduo tem em relação à verdade sobre os conceitos voltados para a realidade político-social que o envolve. É a chamada injustiça hermenêutica, que nas relações de gênero ocorre no total desconhecimento de meninas e mulheres não apenas sobre seus direitos, como também dos deveres de outras pessoas no respeito quanto a sua liberdade sexual e individual. Em um país em que a exploração sexual infantil ainda é naturalizada em muitas cidades e territórios, o desconhecimento e a deturpação limitam, manipulam e impedem que essas meninas e mulheres conheçam a si mesmas e seu estado de vítimas em muitas situações.

Para Fricker (2007), constantemente a injustiça está presente nos mais diversos contextos sociais, assim se tornando algo normal, que, consequentemente, se dissimula nas ideias e discussões. Com isso, entendê-la em suas particularidades facilita a sua evidenciação, que é um caminho para se chegar à prática da justiça. Para a autora, a injustiça epistêmica se dá em episódios – acontecimentos – nos quais a palavra do indivíduo é posta em questão devido a alguma crença preconceituosa.

E preconceito, esteriótipos, dominação, força social e ideias no imaginário que discriminam ou antecipam julgamentos são circunstâncias muito afetas – infelizmente – a ações que envolvam a perspectiva de gênero sob enfoque.

Nesse norte, segundo Fricker, a injustiça hermenêutica ocorre quando um indivíduo é prejudicado em sua capacidade de ser entendido e reconhecido devido a preconceitos sociais e estereótipos. Essa injustiça se manifesta quando (i) há uma lacuna hermenêutica – falta um vocabulário adequado para descrever a experiência de um grupo social marginalizado; (ii) há um preconceito hermenêutico: os ouvidos do ouvinte estão "fechados" para a experiência do outro devido a preconceitos; e (iii) há um testemunho desacreditado: a credibilidade do testemunho do indivíduo é questionada por motivos sociais, como raça, gênero ou classe.

O resultado mais evidente é um poder de anulação, o que vemos nas questões de gênero com o silenciamento de vítimas que, ao não terem as palavras para descrever sua experiência, são silenciadas, com a voz apagada e suas necessidades e demandas não atendidas. Invisibilização com a falta de um vocabulário adequado que torna a experiência do indivíduo invisível para a sociedade. Se não há nome para algo, é como se esse algo não existisse. Por fim, a descredibilização, entendida como um preconceito hermenêutico que leva à descredibilização do testemunho da vítima, fazendo com que suas experiências sejam questionadas e minimizadas.

Assim, é de se concluir que a injustiça hermenêutica contribui para a perpetuação de desigualdades sociais, pois impede que grupos marginalizados participem plenamente da vida social e política, e a relação entre crenças, verdade e injustiça epistêmica é complexa e multifacetada.

Por isso, a capacitação do sistema de justiça sobre a situação epistêmica retratada por Fricker revela-se como pontapé inicial para a diminuição das injustiças que escancaram a sociedade brasileira. Noutro giro, a ausência de ética nas questões que envolvem injustiça influencia os indivíduos, considerando que estes são sujeitos epistêmicos que produzem e reproduzem conhecimento por meio de diversas formas, inclusive por meio de testemunho. Um exemplo é a explicitação do testemunho de uma mulher que, devido a crenças relativas a gênero, não é considerada séria, mesmo não sendo claro o preconceito que invalida a sua declaração.

O sistema de justiça está eivado da injustiça retratada por Fricker. É preciso agir, a fim de corrigir erros da história da humanidade, formada por contextos de forte discrepância no que se refere ao acesso à educação e à impossibilidade de se inserir no mercado de trabalho, considerando as diferenciações que são impostas a homens e mulheres e as repercuções nos dias atuais.

A injustiça epistêmica, ao desacreditar o testemunho de determinados grupos, prejudica a formação de crenças verdadeiras e a construção de uma sociedade justa e equitativa. É fundamental

que busquemos formas de superar a injustiça epistêmica, promovendo a diversidade de perspectivas e valorizando o conhecimento de todos.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sonia E. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 43, 2014.

BRAH, Avtar. Ain't I a Woman? **Journal of International Women's Studies**, [s.l.], v. 5, n. 3, p. 75-86, 2004. Disponível em: <https://vc.bridgew.edu/jiws/vol5/iss3/8>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Viva**: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016.

BROWNMILLER, Susan. **In our time**: memoir of a revolution. Rio de Janeiro: Delta, 2000.

BYSKOV, Morten Fibieger. **What makes epistemic injustice an “Injustice”?** *Journal of Social Philosophy*, [s.l.], v. 52, n. 1, p. 116-133, Spring 2021.

CARASTATHIS, Anna. **Intersectionality**: origins, contestations, horizons. Nebraska: University of Nebraska Press, 2016.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 27 out. 2025.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Intersectionality**. Cambridge: Polity Press, 2016.

FACIO, Alda. **La responsabilidad estatal frente al derecho humano a la igualdad**. México: RC, 2014.

FETT, João Rizzio Vicente. **O que é o conhecimento?** Uma introdução à epistemologia contemporânea. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019.

FRICKER, Miranda. **Epistemic injustice**: power and the ethics of knowing. New York: Oxford University Press, 2007.

FRICKER, Miranda. Replies to Alcoff, Goldberg, and Hookway on Epistemic Injustice. **Episteme**, [s.l.], v. 7, n. 2, 2010.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, [s.l.], p. 223-244, 1984.

KELLY, Gregory J. Inquiry, activity, and epistemic practices. In: INQUIRY CONFERENCE ON DEVELOPING A CONSENSUS RESEARCH AGENDA, Feb. 2005, New Brunswick, NJ.

MULLER, Felipe de Matos; ETCHEVERRY, Kátia Martins (ed.). **Ensaios sobre epistemologia do testemunho**. Porto Alegre: Editora Fi, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Recomendação Geral n. 33 sobre o acesso das mulheres à justiça.** Comitê CEDAW, 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.** Belém do Pará: OEA, 1994.

PEREIRA, Ana Claudia J. **Pensamento social e político do movimento de mulheres negras:** o lugar de ialodês, orixás e empregadas domésticas em projetos de justiça social. 2016. 245f. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

POHLHAUS JR., Gaile. Varieties of Epistemic Injustices. *In:* KIDD, Ian James; MEDINA, José; JR. POHLHAUS, Gaile. **The Routledge Handbook of Epistemic Injustice.** London: Routledge, 2017.